



Número: **0004863-37.2024.8.13.0481**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Patrocínio**

Última distribuição : **09/05/2024**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
FERNANDO REIS DA SILVEIRA (RÉU/RÉ)	
	GABRIELA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10224467894	09/05/2024 14:18	MPMG-0509_0004863-37.2024_art. 306 do CTB_com teste_sem beneficios (PC)	Denúncia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio-MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG.**

Autos n.º 0004863-37.2024
Inquérito Policial n.º 15417370

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, com fulcro no art. 129, inciso I, da CF, e nos arts. 24 e 41 do CPP, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

FERNANDO REIS DA SILVEIRA, brasileiro, natural de Patrocínio/MG, nascido aos 31/03/1979, filho de Maria Aparecida da Silveira e José Silveira, portador do RG n.º 10-660.137 SESP/MG, CPF n.º 042.108.536-31, residente na Rua Ramiro Gonçalves dos Reis, 215, bairro Boa Esperança, em Patrocínio/MG, CEP 38747-142, telefone (34) 99238-4207;

pela prática do fato delituoso a seguir narrado:

No dia **28 de abril de 2024**, por volta das 15h04min, na Rodovia MGC 462, KM 28, em Patrocínio/MG, o denunciado, **Fernando Reis da Silveira**, conduzia veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, quando foi abordado pela Polícia Militar. Na ocasião, os policiais observaram que o autor apresentava nítidos sinais de embriaguez, como olhos vermelhos e hálito etílico. Nesse contexto, o condutor foi convidado a realizar o teste do etilômetro. Então, constatou-se que o investigado apresentava **0,45 miligramas de álcool por litro de ar alveolar**, conforme teste acostado à fl. 39. Diante disso, o autuado foi preso em flagrante delito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio-MG

Assim agindo, o denunciado, **Fernando Reis da Silveira**, livre e conscientemente, praticou o crime previsto no **art. 306, §1º, inciso I, da Lei n.º 9.503/1997**.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer o recebimento da denúncia, protestando pela citação do denunciado para os termos da ação penal, até a final condenação, ouvindo-se as testemunhas a seguir arroladas:

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) Echiton Ângelo Vieira, Policial Militar, identificado à fl. 30; e
- 2) Álvaro Luís Alves Amorim, Policial Militar, identificado à fl. 30.

Patrocínio-MG, 09 de maio de 2024.

Aloísio Cunha Soares Júnior
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio-MG

Autos n.º 0004863-37.2024
Inquérito Policial n.º 15417370
Origem: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Investigado: Fernando Reis da Silveira
Vara Criminal da Comarca de Patrocínio-MG

MM. Juiz,

Segue **denúncia**, nesta data, contra **Fernando Reis da Silveira**, pela prática da infração penal prevista no **art. 306, §1º, inciso I, da Lei n.º 9.503/1997**.

Considerando a certidão de antecedentes criminais de fls. 52/53, o **Ministério Público** deixa de oferecer o acordo de não persecução penal e a proposta de suspensão condicional do processo, pois não preenchidos os requisitos do art. 28-A, §2º, inciso II, do CPP e art. 89 da Lei n.º 9.099/1995.

Pede deferimento.

Patrocínio-MG, 09 de maio de 2024.

Aloísio Cunha Soares Júnior
Promotor de Justiça